



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 03 de dezembro de 2025.

**De:** SGM - Secretaria Geral da Mesa  
**Para:** Gabinete Vereador Mara Maroca

**Referência:**

Processo nº 35788/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 599/2025

**Autoria:** Mara Maroca

**Ementa:** Altera a nomenclatura da via pública identificada como “Travessa da Dificuldade”.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Análise Preliminar

**Ação realizada:** seguir normalmente

**Descrição:**

No âmbito desta análise técnica, realizada por este Departamento, verificou-se que a proposição legislativa não atende integralmente aos requisitos formais estabelecidos no artigo 48 da Lei Municipal nº 6.080/2003, que dispõe sobre a alteração de denominações de bens públicos municipais.

De acordo com o inciso III do referido dispositivo legal:

"A mudança de nomes oficialmente outorgados aos bens públicos será permitida nas seguintes condições:

III – quando solicitada por abaixo-assinado firmado por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos moradores do logradouro público a ser denominado, acompanhado de cópia da guia de IPTU ou outro comprovante de residência dos subscritores, sendo considerada apenas uma (01) assinatura por unidade habitacional, com manifestação do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, de que o número de assinaturas corresponde ao percentual exigido no inciso anterior."

Ademais, constata-se que o art. 41 da Lei Municipal nº 6.080/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações em projetos de lei que visam alterar nomes oficialmente outorgados, deverá acompanhar certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Constatou-se que o Projeto de Lei em questão não foi instruído com documentos comprobatórios, conforme previsto nas normas supracitadas.

Diante do exposto, devolvemos o processo a Vereadora autora da proposição para que, querendo, providencie a juntada dos documentos necessários à regular instrução do projeto, em estrita observância aos artigos 41 e 48 da Lei nº 6.080/2003.

Cumprida a diligência, deverá o processo ser encaminhado à Secretaria Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação legislativa.

**Próxima Fase:** Juntar Documentos - Autor

**Deyvid Luiz dos Santos Ferreira**  
**Assessor Técnico**  
**7572**

**Mayara de Oliveira Nogueira**  
**Secretário Geral da Mesa Diretora**  
**8028**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 32003200300038003000340037003A005400

Assinado eletronicamente por **Mayara de Oliveira Nogueira** em **04/12/2025 11:34**

Checksum: **D188AE906CD40EA31CAB062C8CE1B8C853E855D7E786AFDE90AF648F9F9EE796**